



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2020

Cajamar/SP., 16 de dezembro de 2.020.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1594/2020

DATA
17/12/2020

USUÁRIO
martha

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.431, DE 16 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo proceder adequações em dispositivos da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, que trata do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, uma vez que as ali contidas se encontram desatualizadas.

Conforme se pode verificar do atual texto, a lei confere representação as Diretorias Municipais, sendo que atualmente a municipalidade é subdividida por Secretarias, e algumas das unidades gestoras sequer foram mantidas, como por exemplo a Diretoria Municipal de Administração.

Neste contexto, para adequação às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é proposto não vincular os membros às Secretarias Municipais, mas sim por áreas de atuação, como a de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Cultura, Empregabilidade e Fundo Social de Solidariedade, na representatividade do Poder Público.

Ainda, em razão da nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei Complementar nº 184/19 é proposto alteração nos artigos 1º, 13 e 16 adequando-se a denominação da unidade gestora para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Outra adequação é a redução da quantidade de membros titulares e suplentes, passando de 14 para 12, respeitando-se a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Como se pode verificar as alterações propostas são necessárias, apenas, para adequar dispositivos da norma de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, possibilitando com sua regularização a escolha de seus novos membros.

.....segue fls. 02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2020 – fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

45-~~---~~

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.431, DE 16 DE MARÇO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam alteradas as redações do *caput*, dos incisos I e II e §1º do art. 4º e do *caput* e §3º do art. 5º, da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a disposição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTE ÁREAS:

- a) Desenvolvimento Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Empregabilidade;
- f) Fundo Social de Solidariedade.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Órgão de Atendimento ao Idoso;
- b) Instituição de Ensino;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;
- e) Movimento, Grupo ou Organismo de Luta em Defesa dos Direitos da Mulher;
- f) Profissional da Área Socioassistencial, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo.

①



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2020 - fls.2

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis pelas áreas respectivas. ”

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pela seguinte estrutura:

§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. ”

Art. 2º Nos artigos 1º, 13 e 16 da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, onde se lê: Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, leia-se: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar/SP, 16 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>30 / Fevereiro / 2021</u>
Despacho: <u>Ordem de Dia</u>
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 01ª sessão Ordinária
com _____ () votos favoráveis
e _____ () votos contrários
em 30 / 02 / 2021
Saulo Anderson Rodrigues